



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº 2860
14/06/23 FL. *[assinatura]*
Visto

DECRETO Nº. 120, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no **Orçamento do Exercício de 2023** e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1803, de 08 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2023 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1803, de 08 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2023 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1803, de 08 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2023;

considerando a Portaria nº. 710, de 25 de fevereiro de 2021 do Secretário do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e a Nota SIM-AM nº. 004/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre a identificação de recursos do superávit financeiro (recurso de exercícios anteriores);

considerando a escolha do município que optou por uma padronização de 5 (cinco) dígitos, para fontes de recursos oriundas do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, em atendimento à portaria STN 710/2021, resolve e DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao **Orçamento do Exercício de 2023**, na importância de **R\$ 139.397,03 (cento e trinta e nove mil trezentos e noventa e sete reais com três centavos)** obedecendo à seguinte classificação:

Órgão: 2 - Executivo Municipal

Unidade: 7 - Secretaria de Educação e Cultura

Ação: 2013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL DEODORO

Funcional: 0012.0361.1150

Dotação: 4.4.90.52.00 – 5663 – Equipamentos e material permanente

Fonte: 20501 – Receita de Alienação de Ativos - superavit.....R\$ 15.000,00

Ação: 2020 - PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

Funcional: 0012.0361.1150

Dotação: 3.3.90.33.00 – 5824 – Passagens e despesas com locomoção

Fonte: 20103 – 5 % Sobre Transferências Constitucionais Fundeb - superavit.....R\$ 62.815,08

Subtotal.....R\$ 77.815,08

Órgão: 2 - Executivo Municipal

Unidade: 9 - Secretaria de Esportes e Lazer

Ação: 2025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS E DE LAZER

Funcional: 0027.0812.1250

Dotação: 3.3.90.31.00 – 5825 – Premiações artísticas, científicas, culturais e desportivas



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Fonte: 20505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional - superavit.....R\$ 60.000,00
Subtotal.....R\$ 60.000,00

Órgão: 2 - Executivo Municipal

Unidade: 14 - Fundo Municipal de Saúde - Fms

Ação: 2039 - MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERGESTORES - PARANÁ SAÚDE

Funcional: 0010.0303.1400

Dotação: 3.1.71.70.00 – 5826 – Rateio pela participação em consórcio público

Fonte: 20000 – Recursos Ordinários (Livres) - superavit.....R\$1.581,95

Subtotal.....R\$ 1.581,95

TOTAL GERAL.....R\$ 139.397,03

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de:

I. Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior apurado na seguinte fonte de recurso:

I – 501 – Receita de Alienação de Ativos.....R\$ 15.000,00

II – 103 – 5 % Sobre Transferências Constitucionais Fundeb.....R\$ 62.815,08

III – 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 60.000,00

IV – 000 – Recursos Ordinários (Livres).....R\$ 1.581,95

TOTAL GERAL.....R\$ 139.397,03

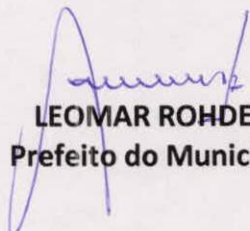
Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstas no crédito adicional deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 14 de junho de 2023.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município